

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETO N° 2.129, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Comendador Levy Gasparian, o imóvel que menciona, uma área de terras GLEBA 1, anteriormente desmembrada da Fazenda Mont' Serrat, situada na Rodovia Estadual RJ 151, Mont' Serrat, Município de Comendador Levy Gasparian, com total de 19.125,00m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e vinte cinco metros quadrados), Estado do Rio de Janeiro, com destinação para construção de um Conjunto Habitacional com foco social.**

**O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º c/c alínea "m" do art. 5º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "a" do inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72, inciso I e art. 100, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a utilidade pública que será dada ao imóvel com a construção de um conjunto habitacional com foco social, hoje sem destinação.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Comendador Levy Gasparian, **uma área de terras GLEBA 1, anteriormente desmembrada da Fazenda Mont' Serrat, situada na Rodovia Estadual RJ 151, Mont' Serrat, Município de Comendador Levy Gasparian, com total de 19.125,00m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e vinte cinco metros quadrados)**, Estado do Rio de Janeiro, com destinação para construção de um conjunto habitacional com foco social, inscrita no Livro nº 2-L, fls. 139, matrícula nº 3.241, onde figuram como



proprietárias **ALICE SERZEDELLO DE SOUZA, CHRISTINA SALLES SERZEDELLO E IZABEL SALLES SERZEDELLO.**

**§1º.** O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui área total 436.527,78m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados). O Município declara que irá utilizar a área de **19.125,00m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e vinte cinco metros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) Pela frente na extensão de 251,30m (duzentos e cinquenta e um metros e trinta centímetros), confrontando com a Estrada Estadual RJ-151;
- b) Pelo lado esquerdo na extensão de 73,00m (setenta e três metros), confrontando com uma área de terras denominada GLEBA 1, anteriormente desmembrada da Fazenda Mont' Serrat, situada na Rodovia Estadual RJ 151;
- c) Pelo lado direito na extensão de 52,00m (cinquenta e dois metros), confrontando com uma área de terras denominada GLEBA 1, anteriormente desmembrada da Fazenda Mont' Serrat, situada na Rodovia Estadual RJ 151;
- d) Pelos fundos na extensão de 240,00m (duzentos e quarenta metros), confrontando com uma área de terras denominada GLEBA 1, anteriormente desmembrada da Fazenda Mont' Serrat, situada na Rodovia Estadual RJ 151;

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à construção de um conjunto habitacional com foco social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A Procuradoria Municipal fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o decreto municipal nº 2.117, de 11 de outubro de 2021.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito